

do decreto com força de lei n.º 20:181, de 24 de Julho de 1931, e do artigo 1.º do decreto n.º 23:156, de 21 de Outubro de 1933, logo que se verifique haverem sido fornecidas as instalações respectivas e demais condições regulamentares para o funcionamento e corresponder cada lugar extinto a necessidade da população escolar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio

Repartição do Fomento Comercial

Decreto n.º 26:433

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, e nos termos do seu artigo 141.º, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É revogada a disposição do artigo 38.º do decreto-lei n.º 23:232, de 17 de Novembro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Teotónio Pereira*.